



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
 Telefone: (27) 3726-1543
 e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br
 www.pancas.es.gov.br



LEI Nº 2.109, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PANCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pancas, sendo órgão colegiado de instância superior consultivo, proponente e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade os seguintes objetivos e competências:

- I - Propor e aprovar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e acompanhar as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, habitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X - Defender os direitos da Pessoa com Deficiência em todas as citações que couber sua atuação e/ou intervenção.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pancas terá a seguinte composição de membros efetivos, e seus respectivos suplentes, conforme a seguir descrito:

- I - 04 (quatro) Representantes do Poder Público, sendo, preferencialmente:
 - a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
 - c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) - Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, pela da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pancas, assegurada à representação das entidades, grupos e movimentos que tenham efetiva atuação na área.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
 Telefone: (27) 3726-1543
 e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br
 www.pancas.es.gov.br



FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, por motivos relevantes, se assim justificar- se, bastando para isso 1/3 (um terço) das assinaturas dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os conselheiros indicados pelo poder público e eleitos pela sociedade civil organizada terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período

I - Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da eleição dos representantes da sociedade civil.

II - Os conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

a) faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, devendo tais faltas ser comunicadas às entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosas;

b) apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;

c) apresentarem conduta desidiosa no cumprimento de sua função

d) apresentarem renúncia na plenária do conselho, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu acolhimento;

Art. 5º - São critérios para a composição do Conselho, preferencialmente:

I - Atuar em entidade, órgão ou movimento representativo dos direitos da Pessoa com Deficiência ou em áreas afins;

II - Participar de grupos ou entidades que tenham envolvimento na elaboração e realização de políticas públicas relacionadas à Pessoa com Deficiência;

III - Atuar no desenvolvimento de atividades destinadas à promoção, defesa e divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - O Conselho elegerá entre seus membros, pelo quorum de maioria absoluta o presidente, o vice-presidente, o primeiro-secretário e o segundo secretário.

Art. 7º - A eleição do presidente e do vice-presidente dar-se-á por meio de escolha, dentre seus membros, por voto de maioria absoluta, em votação aberta, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por mais um mandato consecutivo.

Art. 8º - Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto, quando em substituição ao titular.

Art. 9º - O Conselho apresentará a sociedade anualmente relatório de suas atividades em Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 10 - Os serviços prestados pelos membros deste Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 11 - O presidente do Conselho poderá convidar os gestores de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame, mediante solicitação formal prévia e aprovação da plenária.

Art. 12 - O Conselho manterá intercâmbio com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13 - As reuniões do Conselho realizar-se-ão em local de fácil acesso da população.

Art. 14 - O funcionamento do Conselho será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelos conselheiros e instituído através de decreto.

Parágrafo Único - O regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado e aprovado pelo conselho no prazo de até 90 (noventa) dias, após a posse dos conselheiros.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
 Telefone: (27) 3726-1543
 e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br
 www.pancas.es.gov.br



Art. 15 - O Conselho poderá dispor de comissões provisórias ou permanentes de competências distintas, objetivando a elaboração de projetos destinados a formação de novos conselheiros e a proposição de medidas que visem a operacionalização de seus objetivos.

Parágrafo Único - As comissões poderão compor grupos de trabalhos especializados para apoio e assessoria técnica ao Conselho, assim como convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para fortalecer suas funções consultivas, proponente e fiscalizador.

Art. 16 - As deliberações do Conselho produzirão efeito a partir da publicação das resoluções correspondentes.

Art. 17 - O Conselho poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social dará suporte necessário ao pleno funcionamento regular do Conselho, bem como o apoio para garantir o pleno funcionamento regular do conselho.

Parágrafo Único - É dever da Secretaria Municipal de Assistência Social fomentar a participação popular no presente conselho através da divulgação das eleições e promoção de políticas públicas voltadas à formação/ incentivo de conselheiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 20 de Setembro de 2023.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
 Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

JUARANA LOPES DA SILVA GILES
 Chefe de Gabinete